

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
REGISTRO DE PREÇOS – UNIFORMES ESCOLARES, VESTUÁRIOS, CALÇADOS E
ACESSÓRIOS

1. IDENTIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DO ESTUDO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar integra a fase preparatória da contratação e tem por finalidade caracterizar o interesse público envolvido, identificar a necessidade administrativa, examinar as alternativas disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução destinada ao atendimento das redes municipais de ensino dos Municípios consorciados à Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.

1.2. O estudo foi estruturado em consonância com os arts. 6º, XX, 18, 23, 40 e 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, padronização, motivação, transparência e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso.

1.3. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VESTUÁRIOS, CALÇADOS E ACESSÓRIOS DE USO ESCOLAR, PERSONALIZADOS CONFORME A IDENTIDADE VISUAL, DESTINADOS AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS DO CONSÓRCIO AMESP, conforme especificações técnicas, quantitativos máximos estimados, condições de fornecimento, critérios de aceitação e demais exigências estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade decorre da demanda dos Municípios consorciados por disponibilizar aos estudantes regularmente matriculados nas respectivas redes municipais de ensino vestuários, calçados e acessórios adequados à rotina escolar, com padrões mínimos de qualidade, resistência, conforto, segurança, durabilidade e identificação institucional.

2.2. O uniforme escolar constitui instrumento de apoio à política educacional, pois favorece a identificação dos estudantes, a organização das unidades de ensino, a segurança nos deslocamentos e atividades externas, a integração e o sentimento de pertencimento à comunidade escolar, além de reduzir diferenças socioeconômicas perceptíveis no ambiente escolar e representar economia às famílias.

2.3. A contratação centralizada pela AMESP busca racionalizar procedimentos administrativos comuns aos entes consorciados, agregar demanda, padronizar requisitos mínimos de desempenho e qualidade e explorar ganhos de escala, sem afastar a autonomia de cada

Município quanto às quantidades efetivamente contratadas e às particularidades de sua identidade visual.

2.4. A ausência da contratação poderá ocasionar descontinuidade ou insuficiência no fornecimento dos uniformes, aquisição fragmentada e não padronizada pelos entes, perda de escala, elevação de custos administrativos e dificuldades de planejamento para os anos letivos abrangidos.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

3.1. A contratação deverá guardar compatibilidade com o planejamento institucional da AMESP e dos Municípios participantes e, quando elaborado, com o respectivo Plano de Contratações Anual, bem como com as leis orçamentárias e instrumentos de planejamento aplicáveis.

3.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a existência da ata não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos registrados, devendo cada contratação decorrente observar a necessidade efetiva, a disponibilidade orçamentária e os instrumentos próprios do ente contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os bens deverão atender integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, incluindo composição, gramatura, resistência, acabamento, personalização, etiquetagem, embalagem, grades de tamanhos e demais parâmetros de desempenho aplicáveis a cada item.

4.2. As especificações e exigências de amostras, laudos e ensaios deverão ser objetivamente vinculadas à demonstração da qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos produtos, evitando-se requisitos desnecessários ou sem pertinência com o desempenho esperado.

4.3. Quando exigidos ensaios laboratoriais, deverão ser admitidos documentos emitidos por laboratórios tecnicamente competentes e, quando a exigência de acreditação for indispensável, esta deverá estar devidamente motivada e guardar pertinência com o ensaio solicitado.

4.4. As amostras e documentos de conformidade deverão ser exigidos, como regra, do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, em momento definido no edital, de modo a evitar custos desnecessários aos demais participantes e preservar a competitividade.

4.5. O fornecimento deverá admitir personalização conforme a identidade visual e as orientações de cada Município participante, sem alteração indevida dos padrões mínimos de qualidade e desempenho estabelecidos no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMÓRIA DE CÁLCULO

5.1. Para o dimensionamento da contratação foram considerados 28 (vinte e oito) Municípios atualmente filiados à AMESP: Alfenas, Andradas, Bueno Brandão, Cachoeira de Minas, Camanducaia, Cambuí, Careaçu, Conceição dos Ouros, Congonhal, Elói Mendes, Espírito Santo do Dourado, Estiva, Extrema, Inconfidentes, Ipuina, Jacutinga, Monte Sião, Ouro Fino, Paraisópolis, Poço Fundo, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, São Bento Abade, São Sebastião da Bela Vista, Senador Amaral, Senador José Bento, Silvianópolis e Turvolândia.

5.2. A estimativa anteriormente utilizada foi estruturada para universo de 28 Municípios e, em revisão preliminar. Tal procedimento é mantido neste ETP exclusivamente como referência histórica e paramétrica, não constituindo, isoladamente, a memória de cálculo definitiva da contratação.

5.3. Assim, os quantitativos apresentados foram definidos mediante análise do histórico da contratação anterior, atualização da demanda em função do número de alunos matriculados em 2026 e distribuição proporcional entre os Municípios Consorciados, buscando assegurar o atendimento adequado dos estudantes e, simultaneamente, promover uma estimativa racional e compatível com a necessidade administrativa, resultando na seguinte estimativa:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VESTUÁRIO
01	UND	12.860	JAQUETA COM FORRO
02	UND	12.860	CALÇA COM FORRO
03	UND	81.307	JAQUETA
04	UND	81.307	CALÇA
05	UND	81.307	BERMUDA
06	UND	44.580	SHORT SAIA
07	UND	243.391	CAMISETA MANGA CURTA
08	UND	81.307	CAMISETA REGATA
09	UND	81.307	CAMISETA MANGA LONGA
10	PAR	40.654	TENIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - MODELO MASCULINO
11	PAR	40.654	TENIS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL - MODELO FEMININO
12	PAR	40.654	TENIS PARA O ENSINO INFANTIL - MODELO UNISEX
13	PAR	40.654	TENIS PARA O ENSINO INTEGRAL - MODELO ESPORTIVO

14	PAR	11.659	SANDÁLIA PAPETE INFANTIL
15	PAR	11.659	SANDÁLIA TIPO BABUCHE (CROCS)
16	PAR	5.144	MEIA COM SOLADO
17	PAR	243.921	MEIA LISA

5.3. Para a consolidação dos quantitativos máximos estimados, a Administração deverá adotar metodologia baseada em evidências, mediante confronto entre: I – número de estudantes matriculados nas redes municipais de ensino dos Municípios participantes, tendo como referência os dados finais do Censo Escolar da Educação Básica de 2025, disponibilizados pelo INEP e atualizados; II – dados mais recentes das Secretarias Municipais de Educação, quando formalmente disponíveis; III – histórico de consumo, contratações, ordens de fornecimento e quantitativos efetivamente executados no âmbito da Ata de Registro de Preços nº 20/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 18/2024 da AMESP; IV – previsão justificada de novas matrículas, transferências, reposições e variações de grade de tamanhos durante a vigência da futura Ata; e V – público destinatário específico de cada item.

5.4. O coeficiente do FPM e os dados populacionais do IBGE poderão ser empregados apenas como parâmetros auxiliares de coerência e proporcionalidade, não devendo substituir os dados concretos de matrícula e de demanda escolar quando estes estiverem disponíveis.

5.5. Os quantitativos resultantes da memória de cálculo constituirão limites máximos estimados do registro de preços, não implicando obrigação de contratação integral pela AMESP ou pelos Municípios participantes.

5.6. A base de cálculo deverá ser segmentada conforme a etapa ou modalidade de ensino efetivamente destinatária de cada item, evitando-se a aplicação indistinta do total de alunos a produtos destinados exclusivamente à educação infantil, ao ensino fundamental, ao ensino integral ou a grupos específicos.

5.7. Para itens de utilização geral, o quantitativo será obtido pela multiplicação do número de alunos elegíveis pelo número de unidades previsto por estudante, conforme política de distribuição informada pelos Municípios. Para itens específicos, a base de cálculo corresponderá exclusivamente ao respectivo público-alvo.

5.8. Eventual margem técnica destinada a novas matrículas, transferências, alteração de tamanhos, reposições e substituições somente poderá ser incorporada quando expressamente justificada por dados históricos ou projeções objetivas, vedada a adoção de percentual genérico ou arbitrário.

5.9. O histórico da Ata de Registro de Preços nº 20/2024 deverá ser analisado mediante

comparação entre quantitativos registrados, quantitativos efetivamente contratados e quantitativos efetivamente fornecidos. O saldo não utilizado da Ata anterior não será tratado como consumo e não servirá, por si só, para justificar a repetição dos quantitativos.

5.10. O levantamento público realizado para esta revisão confirmou a existência de dados finais do Censo Escolar 2025 divulgados pelo INEP, bem como a utilização da Ata nº 20/2024 em contratações e adesões públicas. Todavia, o consumo interno consolidado da Ata pela AMESP e pelos Municípios participantes não foi identificado de forma integral em fonte pública, razão pela qual a conferência dos relatórios internos de ordens de fornecimento e saldos constitui providência obrigatória antes da fixação definitiva dos quantitativos.

5.11. A memória de cálculo consolidada deverá integrar os autos como anexo próprio, contendo, para cada um dos 28 Municípios: matrícula da rede municipal; distribuição por etapa de ensino quando pertinente; histórico de consumo da Ata anterior; critério ou multiplicador por item; projeção de variação; quantitativo final sugerido; fonte documental; data-base; e responsável pela validação.

5.12. Para fins de rastreabilidade, adota-se como documento de trabalho a planilha “Memória de Cálculo – Uniformes Escolares – AMESP – 2026”, que deverá ser juntada aos autos e atualizada com os relatórios internos da Ata nº 20/2024 e, se disponíveis, com os dados de matrícula de 2026 fornecidos pelas Secretarias Municipais de Educação.

5.13. A tabela de quantitativos anteriormente constante deste ETP permanece identificada como estimativa paramétrica preliminar, devendo ser substituída, na versão final destinada à publicação do edital, pelos quantitativos resultantes da memória de cálculo validada.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS AVALIADAS

6.1. Foram consideradas, em termos de modelagem, as seguintes alternativas: (a) contratações autônomas e individualizadas por cada Município; (b) contratação centralizada pela AMESP com adjudicação por item; e (c) contratação centralizada pela AMESP mediante SRP, com agrupamento dos itens em lote único e julgamento pelo menor preço global.

6.2. A alternativa de contratações municipais isoladas tende a reproduzir procedimentos administrativos, reduzir o poder de compra agregado, dificultar a padronização de requisitos e ampliar custos transacionais, razão pela qual se mostra menos eficiente quando existe demanda comum entre os consorciados.

6.3. A adjudicação por item, embora amplie potencialmente o universo de fornecedores especializados, pode gerar multiplicidade de contratados, divergências de tonalidade, acabamento, personalização e padrões de qualidade, cronogramas de entrega não coordenados e maior custo de gestão e fiscalização para uma política pública que demanda apresentação visual integrada.

6.4. A solução escolhida é o SRP centralizado, com lote único, desde que o levantamento de mercado a ser juntado aos autos demonstre objetivamente a existência de pluralidade razoável de fornecedores capazes de executar integralmente os 17 itens. Essa verificação é condição relevante para demonstrar que o agrupamento não cria barreira desproporcional à competição.

6.5. Recomenda-se que a pesquisa mercadológica documente, além dos preços, a capacidade de fornecimento integral do lote, abrangência logística, prazos de produção, personalização e distribuição, mediante consulta a contratações similares, fornecedores do segmento, catálogos e demais fontes idôneas. Caso a pesquisa revele mercado insuficiente para o fornecimento integral, a modelagem do lote deverá ser reavaliada antes da publicação do edital.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução compreende o registro de preços para aquisição futura, eventual e parcelada de 17 itens de uniformes, vestuários, calçados e acessórios escolares, com personalização, acondicionamento e entrega nos locais indicados pelos Municípios participantes.

7.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período quando comprovada a manutenção da vantagem dos preços registrados, observada a legislação aplicável. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes terão vigência própria.

7.3. A execução será acionada conforme a necessidade dos órgãos participantes, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos registrados, preservando flexibilidade para variações de matrícula, grade de tamanhos, reposições e demandas efetivamente verificadas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO E FORMAÇÃO DE LOTE ÚNICO

8.1. Reconhece-se que os bens são materialmente divisíveis. A opção pelo não parcelamento não se fundamenta na impossibilidade física de utilização isolada dos itens, mas na avaliação de que a contratação integrada poderá produzir resultado global mais vantajoso, desde que confirmada pela pesquisa de mercado.

8.2. O lote único busca assegurar uniformidade de cores e tonalidades, padrões de personalização, acabamentos, etiquetagem, embalagem e identidade visual, além de compatibilizar grades de tamanhos e cronogramas de produção e entrega. Tais elementos são relevantes para que os itens, embora individualmente utilizáveis, componham uma política pública visual e operacionalmente padronizada.

8.3. A concentração da responsabilidade em um único fornecedor também reduz interfaces

contratuais, facilita rastreabilidade, controle de qualidade, substituição de produtos não conformes, fiscalização, recebimento e coordenação das entregas destinadas aos 28 Municípios.

8.4. Sob o aspecto econômico, o agrupamento pode gerar ganhos de escala na aquisição de matérias-primas, produção, personalização, separação, embalagem, armazenagem, transporte e distribuição, além de reduzir custos administrativos relacionados à gestão simultânea de múltiplos fornecedores.

8.5. Considera-se, ainda, o risco de que adjudicações fragmentadas resultem em itens desertos ou fracassados e impeçam ou atrasem a disponibilização coordenada do conjunto escolar, bem como o risco de incompatibilidade estética e qualitativa entre produtos fornecidos por empresas distintas.

8.6. A adoção do menor preço global do lote único deverá observar o art. 82, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a modelagem somente deverá ser mantida na versão definitiva do edital se os autos evidenciarem, cumulativamente: (i) vantagem técnica do agrupamento; (ii) vantagem econômica, inclusive por economia de escala e redução de custos de gestão; (iii) pluralidade de fornecedores aptos ao fornecimento integral; e (iv) inexistência de restrição desproporcional à competição.

8.7. Os preços unitários deverão permanecer individualizados e sujeitos a limites máximos de aceitabilidade. A contratação posterior de item específico integrante do grupo deverá observar a prévia pesquisa de mercado e a demonstração de vantagem exigidas pelo art. 82, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Conclui-se, portanto, pela viabilidade preliminar do lote único, condicionada à confirmação mercadológica acima indicada. Essa cautela evita transformar a justificativa do agrupamento em afirmação abstrata e assegura aderência ao dever de motivação da fase preparatória.

9. JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O SRP mostra-se adequado porque as aquisições serão futuras, eventuais e parceladas, as quantidades efetivas variam entre os Municípios e dependem de matrículas, reposições, disponibilidade orçamentária e planejamento local, não sendo possível determinar previamente, com precisão absoluta, o momento e o volume de cada fornecimento.

9.2. A solução permite consolidação de demanda e formação de preços de referência sem impor aquisição imediata ou integral, assegurando maior flexibilidade administrativa e redução da repetição de procedimentos licitatórios para objetos de mesma natureza.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Propõe-se o critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, correspondente

ao menor valor total obtido pela soma dos preços unitários multiplicados pelos respectivos quantitativos máximos estimados, condicionada a aceitabilidade aos preços unitários máximos definidos no edital.

10.2. A escolha está vinculada à manutenção da modelagem de lote único e deverá ser confirmada após o levantamento de mercado previsto neste ETP. O julgamento global não afasta a necessidade de exame individual dos preços unitários para impedir compensações internas que resultem em valores unitários superiores aos parâmetros aceitáveis.

11. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

11.1. Propõe-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, mediante motivação expressa na fase preparatória, considerando que o objeto consiste em fornecimento de bens comuns existentes no mercado e não apresenta, em princípio, complexidade técnica extraordinária ou necessidade de conjugação de especialidades empresariais que justifique a associação.

11.2. A pesquisa de mercado deverá confirmar a existência de empresas individualmente capazes de executar o lote integral. Confirmada essa premissa, a admissão de consórcios formados por agentes que poderiam concorrer isoladamente poderá reduzir o número de propostas independentes, sem benefício técnico proporcional.

11.3. Caso o levantamento de mercado indique que a execução integral do lote depende ordinariamente da associação de empresas, esta conclusão deverá ser revista, inclusive quanto à própria estruturação em lote único.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor deverá ser elaborada mediante pesquisa de preços compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando fontes idôneas e parâmetros adequados ao objeto, com preços unitários referenciais, memória de cálculo e documentos de suporte.

12.2. O valor global estimado somente deverá ser consolidado após a conclusão da pesquisa de preços aplicada aos quantitativos validados na memória de cálculo para os 28 Municípios. O valor não deverá ser obtido pela simples reprodução proporcional do processo antecedente, devendo estar vinculado aos quantitativos efetivamente justificados e aos preços referenciais apurados nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A pesquisa de preços deverá também subsidiar a demonstração da vantagem econômica do lote único e, quando possível, confrontar os preços registrados na Ata nº 20/2024, contratações públicas similares, dados do PNCP e cotações idôneas, observadas as especificações efetivamente equivalentes e o período de referência.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

13.1. Com a contratação pretende-se: assegurar fornecimento tempestivo e padronizado; ampliar a identificação e segurança dos estudantes; proporcionar conforto e adequação às atividades escolares; reduzir diferenças socioeconômicas perceptíveis; obter economia de escala; racionalizar procedimentos administrativos; reduzir custos de gestão e fiscalização; e garantir padrões objetivos de qualidade e durabilidade.

13.2. Espera-se, ainda, maior previsibilidade de abastecimento e capacidade de resposta às demandas dos Municípios durante a vigência da ata, preservada a contratação apenas das quantidades efetivamente necessárias.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

14.1. Antes da publicação do edital, deverão ser adotadas, no mínimo, as seguintes providências: consolidar formalmente as demandas dos Municípios; obter ou validar o número atualizado de matrículas da rede municipal; importar para a memória de cálculo o histórico de ordens de fornecimento e consumo efetivo da Ata nº 20/2024; validar os quantitativos por item e por público-alvo; concluir a pesquisa de preços; realizar levantamento de mercado específico sobre fornecedores aptos ao lote integral; revisar as especificações e laudos sob a ótica da pertinência e competitividade; definir os responsáveis pela gestão e fiscalização; estabelecer locais e fluxos de entrega; e concluir a análise de riscos.

14.2. Recomenda-se a padronização dos formulários de Ordem de Fornecimento, recebimento provisório/definitivo, registro de não conformidades e controle dos saldos da Ata de Registro de Preços.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não foram identificadas, a partir do Termo de Referência utilizado como base, contratações necessariamente interdependentes para viabilizar o objeto. Poderão existir aquisições educacionais correlatas realizadas pelos Municípios, mas sem relação de dependência técnica indispensável com o fornecimento ora estudado.

16. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

16.1. Deverão ser adotadas, quando compatíveis com o mercado e sem restrição indevida à competição, medidas voltadas à redução de resíduos de embalagem, utilização racional de materiais, acondicionamento adequado, preferência por embalagens recicláveis ou recicladas e observância da legislação ambiental aplicável.

16.2. A contratada deverá orientar e executar o acondicionamento de modo a evitar danos, perdas e substituições desnecessárias, reduzindo desperdícios ao longo da execução.

17. ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Tratamento preventivo	Responsável principal
Dimensionamento inadequado	Média	Alto	Validar matrículas, público-alvo por item, histórico real de consumo da Ata nº 20/2024 e memória de cálculo antes do edital; registrar fontes, data-base e responsável pela validação.	AMESP/órgão participante e fiscalização, conforme atribuições
Restrição de competitividade pelo lote único	Média	Alto	Levantamento de mercado documentando pluralidade de fornecedores capazes de executar os 17 itens; reavaliar modelagem se necessário.	AMESP/órgão participante e fiscalização, conforme atribuições
Especificações/laudos excessivamente restritivos	Média	Alto	Revisão técnica de pertinência, equivalência e necessidade de cada ensaio/requisito.	AMESP/órgão participante e fiscalização, conforme atribuições
Atraso na produção e entrega	Média	Alto	Cronograma, capacidade operacional, fiscalização, sanções e acompanhamento das ordens.	AMESP/órgão participante e fiscalização, conforme atribuições
Divergência de cores/personalização	Média	Médio/Alto	Aprovação de amostras, layouts e padrões antes da produção em escala.	AMESP/órgão participante e fiscalização, conforme atribuições
Produtos em desconformidade	Média	Alto	Amostras, inspeção de recebimento, laudos pertinentes e substituição obrigatória.	AMESP/órgão participante e fiscalização, conforme atribuições
Preços unitários desequilibrados no lote	Média	Alto	Fixar preços unitários máximos e analisar cada item, além do preço global.	AMESP/órgão participante e fiscalização, conforme atribuições
Falha de coordenação entre 28 Municípios	Média	Médio	Fluxo padronizado de pedidos, locais de entrega e controle centralizado de saldos.	AMESP/órgão participante e fiscalização, conforme atribuições

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

18.1. À vista dos elementos analisados, considera-se tecnicamente adequada e administrativamente viável a realização de licitação para Registro de Preços destinado à futura, eventual e parcelada aquisição de uniformes escolares, vestuários, calçados e

acessórios para atendimento dos 28 Municípios consorciados à AMESP.

18.2. O SRP mostra-se compatível com a variabilidade e o caráter parcelado da demanda. A centralização tende a proporcionar racionalização administrativa, padronização e potencial economia de escala.

18.3. Quanto ao LOTE ÚNICO e ao julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, conclui-se por sua viabilidade PRELIMINAR, condicionada à demonstração, nos autos, de pluralidade de fornecedores capazes de executar integralmente o objeto e de vantagem técnica e econômica efetiva em relação ao parcelamento. Não confirmadas essas premissas pelo levantamento de mercado, a Administração deverá reavaliar a divisão do objeto antes da publicação do edital.

18.4. O prosseguimento para a publicação do edital fica condicionado à conclusão da memória de cálculo definitiva, especialmente quanto à validação das matrículas, incorporação do histórico real de consumo/fornecimento da Ata nº 20/2024, pesquisa de preços, levantamento de mercado, revisão das exigências técnicas e análise de riscos. Cumpridas essas providências, recomenda-se a consolidação do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

18.5. FONTES DE DADOS E DOCUMENTOS DE SUPORTE

a) INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2025 e Sinopse Estatística da Educação Básica 2025, documentos atualizados em julho de 2026: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/educacao-basica>

b) INEP – Microdados do Censo Escolar da Educação Básica 2025: <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar>

c) Ata de Registro de Preços nº 20/2024 – AMESP, oriunda do Processo nº 20/2024 – Pregão Eletrônico nº 18/2024, a ser confrontada com relatórios internos de ordens de fornecimento, contratos e saldos.

d) Registros públicos de utilização da Ata nº 20/2024 foram localizados em contratações de outros entes; tais registros servem apenas como evidência de utilização e referência complementar, não substituindo o consumo histórico dos Municípios participantes da AMESP.

19. APROVAÇÃO

Elaborado para subsidiar a fase preparatória da contratação, sujeito à validação pelos setores técnico, requisitante, administrativo e jurídico competentes do Consórcio AMESP.

Pouso Alegre/MG, aos 18 de setembro de 2026.

MOACIR

FRANCO:213

06893615

Assinado de forma
digital por MOACIR
FRANCO:21306893615
Dados: 2026.09.18
10:12:23 -03'00'

Moacir Franco

Diretor Executivo

AMESP

